

Lei nº 1581 de 27 de Setembro de 1966,

Altera os vencimentos dos padrões estabelecidos pelo artigo 25 da Lei nº 1324 de 22 de novembro de 1963 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Padrões estabelecidos pelo artigo 25 da Lei nº 1324 de 22 de novembro de 1963, posteriormente alterados pelo artigo 1º da lei nº 1449 de 29 de Janeiro de 1965 e pela lei nº 1539 de 10 de Dezembro de 1965 ficam alterados de conformidade com a Tabela anexa:

Padrão - Vencimento		Padrão - Vencimento	
A	crf. 50.000	P	crf. 134.000
B	65.000	Q	135.000
C	76.000	R	165.000
D	78.000	S	195.000
E	81.000	T	215.000
F	83.000	U	230.000
G	90.000	V	250.000
H	92.000	W	270.000
I	94.000	X	280.000
J	109.000	Y	300.000
K	110.000		
L	111.500		
M	114.000		
N	117.000		
O	123.000		

Artigo 2º - Os vencimentos dos padrões constantes da

artigo anterior da Tabela anexa, passam a vigorar a partir de 1.º de Setembro de 1966.

Artigo 3.º - Os vencimentos dos padrões constantes do artigo 1.º ficam aumentados, a partir de 1.º de Janeiro de 1967, em mais 15% (quinze por cento).

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com o aumento de vencimentos propostos pela Tabela do artigo 1.º, neste exercício, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, por conta do Excesso de Arecadação previsto no Exercício.

Artigo 5.º - O Orçamento para o ano de 1967 fará prever o aumento proposto pelo artigo 3.º desta Lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Setembro de 1966

Osvaldo José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27 de Setembro de 1966.

Wladimir
Secretário